



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 273, DE 12/02/1975.

Altera o disposto na Lei nº 202, de 30/11/1972, em matéria de abono familiar.

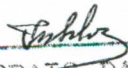
A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em 5% (cinco por cento) do vencimento ou remuneração mensal, por dependente, o abono familiar concedido aos funcionários deste Município.

Art. 2º - Os funcionários cujo vencimento ou remuneração mensal foi superior a Cr\$-500,00 (quinhentos cruzeiros), perceberão um abono familiar fixo de Cr\$-25,00 (vinte e cinco cruzeiros), por dependente, mensalmente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 202, de 30/11/1972, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1975.


ILSON MORAIS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL